

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

**REABERTURA DA SESSÃO - FASE DE LANCES -  
HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.**

Às nove horas do dia dois de março do ano de dois mil e dezessete, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 006/2017 - Aquisição de equipamentos de informática para o Projeto de Atualização Tecnológica do SENAC/RN**, após suspensão para análise pela área técnica das marcas e referências cotadas.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foi informada a realização de diligências específicas sobre a referência das placas de vídeo dos computadores ofertados. Todos responderam a diligência dentro do prazo, proporcionando a análise do quesito.

Quanto a aceitação das marcas e referências cotadas pelas licitantes, a Área técnica se pronunciou da seguinte forma:

A respeito dos produtos ofertados pelas empresas: 1) HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, 2) COMTECH INFORMÁTICA LTDA., 3) HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, 4) WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP, e 5) DATEN TECNOLOGIA LTDA., estes foram considerados, à primeira análise, aprovados e aceitos por se adequarem ao exigido no Termo de Referência do objeto da presente licitação. Contudo, o produto da empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-ME, foi reprovado na análise, por não atender ao descriptivo do objeto no quesito “placa de Vídeo”, pois a “quantidade de memória para esta placa de acordo com o fabricante, só possui 1GB de memória”.

A Comissão então, classificou as propostas das empresas HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, COMTECH INFORMÁTICA LTDA., HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, WORK

INFORMÁTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP e DATEN TECNOLOGIA LTDA. Restando desclassificada apenas a empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-ME.

A empresa WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP trouxe novo representante munido de procuração à sessão, Sr. Alexandre Caio Paiva Medeiros, CPF nº 806.693.794-68.

Foram para a fase de lances as empresas DATEN TECNOLOGIA LTDA., COMTECH INFORMÁTICA LTDA. e HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, conforme previsão do item 10.10 do Edital.

As empresas COMTECH INFORMÁTICA LTDA. e HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP declinaram do direito de ofertar lance, ficando melhor classificada a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. com o valor unitário de **R\$ 3.058,45** (três mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Após consulta à área técnica sobre a necessidade de solicitação de amostras, a pregoeira obteve resposta negativa.

A Comissão, por conseguinte, passou à fase de habilitação, abrindo o envelope da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. Após análise e rubrica dos documentos, a Comissão encaminhou aos licitantes para que fizessem o mesmo.

Questionados se havia algo a registrar em ata, o representante da COMTECH INFORMÁTICA LTDA. aduziu o que segue: *“A COMTECH faz se registrar em ata uma falha grave no procedimento licitatório, uma vez que em processo semelhante, cujo qual a nossa empresa foi desclassificada, se exigiu, de todos os concorrentes classificados, a apresentação da amostra. Portanto, para que esta Douta Comissão não venha infringir o princípio da isonomia, seja solicitado da empresa vencedora a entrega da amostra, para sua devida homologação”*.

A Comissão, por sua vez, respondeu à consideração da licitante, nos seguintes termos:

*"Conforme item 16.1 do Edital, a solicitação de amostra é uma faculdade da Comissão de Licitação, e não uma obrigação. Ademais, registre-se que a decisão de solicitação ou não de amostras cabe à Área Demandante, que, nesta oportunidade, entendeu dispensável."*

Quanto à alegação sobre infringir o princípio da isonomia, a Comissão segue as normas do Edital e, conforme transcrito acima, o próprio instrumento confere a faculdade de solicitação de amostras quando necessária uma análise mais detalhada do produto. Tal situação não foi verificada pela área técnica demandante, fato pelo qual não houve necessidade de amostra.

Por fim, estando a documentação de acordo com o solicitado em Edital, a Comissão decidiu declarar habilitada a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. e, consequentemente, vencedora do presente certame.

Ficam os licitantes desde já cientes do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso, conforme item 12.1 do Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

**Julliana Alliny de Souza Silva**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeiro

**Isaac Nilton de Sousa**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

**Talita Cristina Bocayuva Torres**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

**EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:**

---

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

---

WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
ELETROELETRÔNICOS LTDA.

---

EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.

---

HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

---

COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

---

DATEN TECNOLOGIA LTDA.